Simionato
Auditores Independentes

Boletim Quinzenal

2° Edição
Novembro



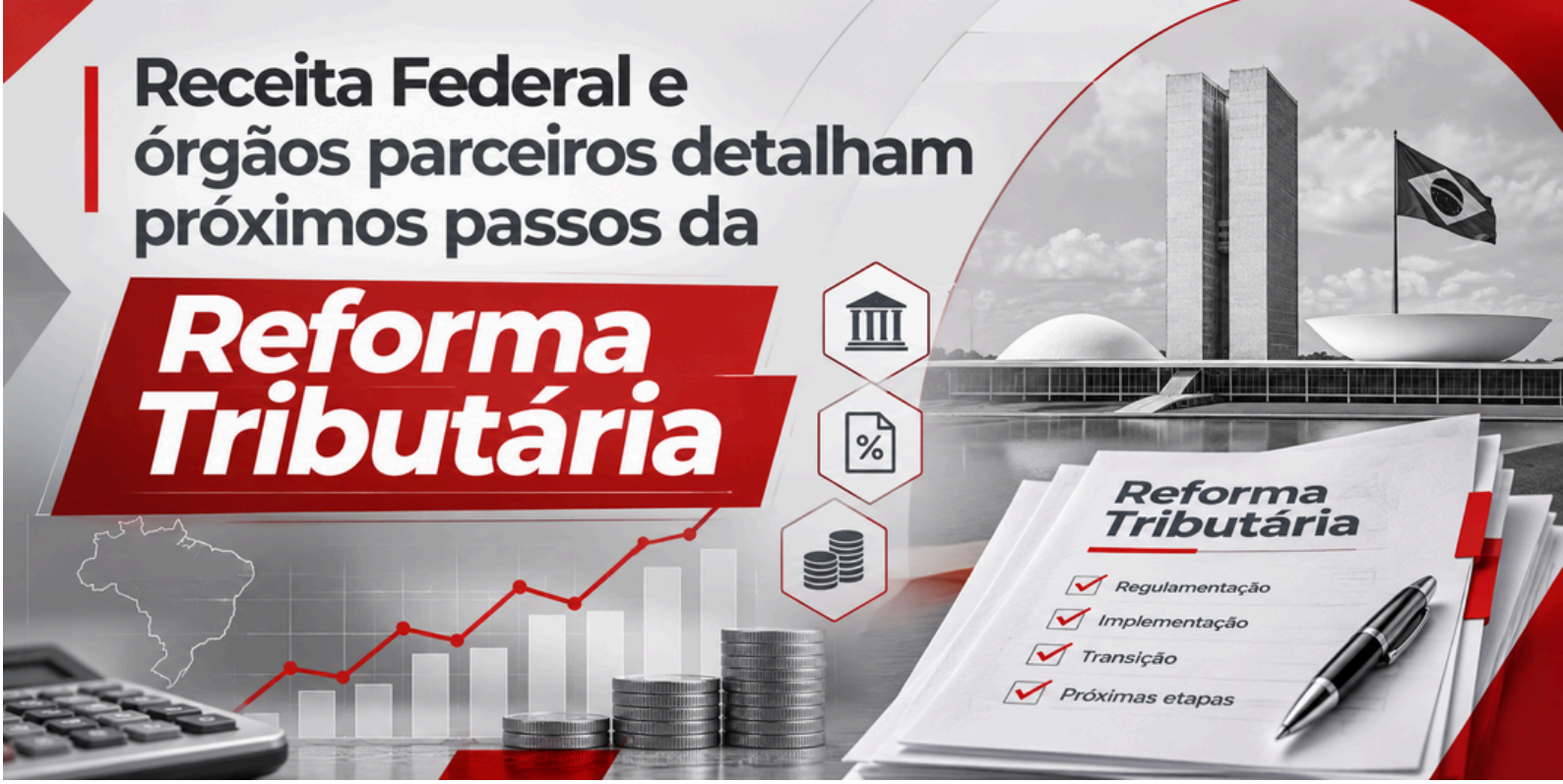

Em 11 de novembro de 2026, em Brasília, a Receita Federal e órgãos parceiros apresentaram os próximos passos da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, com destaque para o Programa de Conformidade da Reforma Tributária. A iniciativa busca proporcionar maior segurança jurídica e orientar os contribuintes durante o período de adaptação às novas regras tributárias.

Adaptação às regras da CBS e do IBS

A Receita Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) apresentaram medidas para auxiliar as empresas na adequação às novas exigências fiscais.

Entre as iniciativas estão a orientação aos contribuintes, a correção preventiva de documentos fiscais e o esclarecimento de dúvidas, com foco em facilitar a transição para o novo modelo tributário.

O programa também prevê uma abordagem baseada na boa-fé dos contribuintes, buscando evitar penalizações em situações de dúvidas fundamentadas durante o período de adaptação, observadas as condições estabelecidas pelas normas aplicáveis.

O que muda para as empresas?

As empresas precisarão acompanhar as atualizações da legislação, revisar seus processos fiscais e contábeis e adequar seus sistemas de emissão de documentos fiscais às novas exigências.

A preparação antecipada é fundamental para reduzir inconsistências, evitar problemas no cumprimento das obrigações tributárias e garantir uma transição mais organizada.

Fonte: Receita Federal



Com a chegada de 2027 e uma nova etapa da Reforma Tributária, as empresas precisam revisar faturamento, despesas, margens de lucro e regime de tributação. A escolha entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real deve considerar a realidade e as perspectivas do negócio, não apenas as alíquotas. Um enquadramento inadequado ou uma mudança sem planejamento pode elevar custos e comprometer os resultados.

Outro ponto de atenção é a CBS, que substituirá o PIS e a Cofins a partir de 2027. A alíquota de referência estimada para o novo tributo é de 11,3%, percentual ainda sujeito à deliberação do Senado. As empresas também devem revisar seus créditos tributários, verificar possíveis pagamentos indevidos e identificar valores que possam ser recuperados ou aproveitados, observando as condições legais.

A transição exige atenção especial aos saldos de créditos de PIS e Cofins, cuja utilização após a substituição dos tributos dependerá das regras previstas na legislação. A revisão dos recolhimentos dos últimos cinco anos, quando cabível, pode revelar oportunidades e evitar perdas. Com planejamento contábil e tributário antecipado, as empresas conseguem avaliar riscos, aproveitar benefícios legais e iniciar 2027 com maior previsibilidade financeira.

Fonte: Portal Contábeis

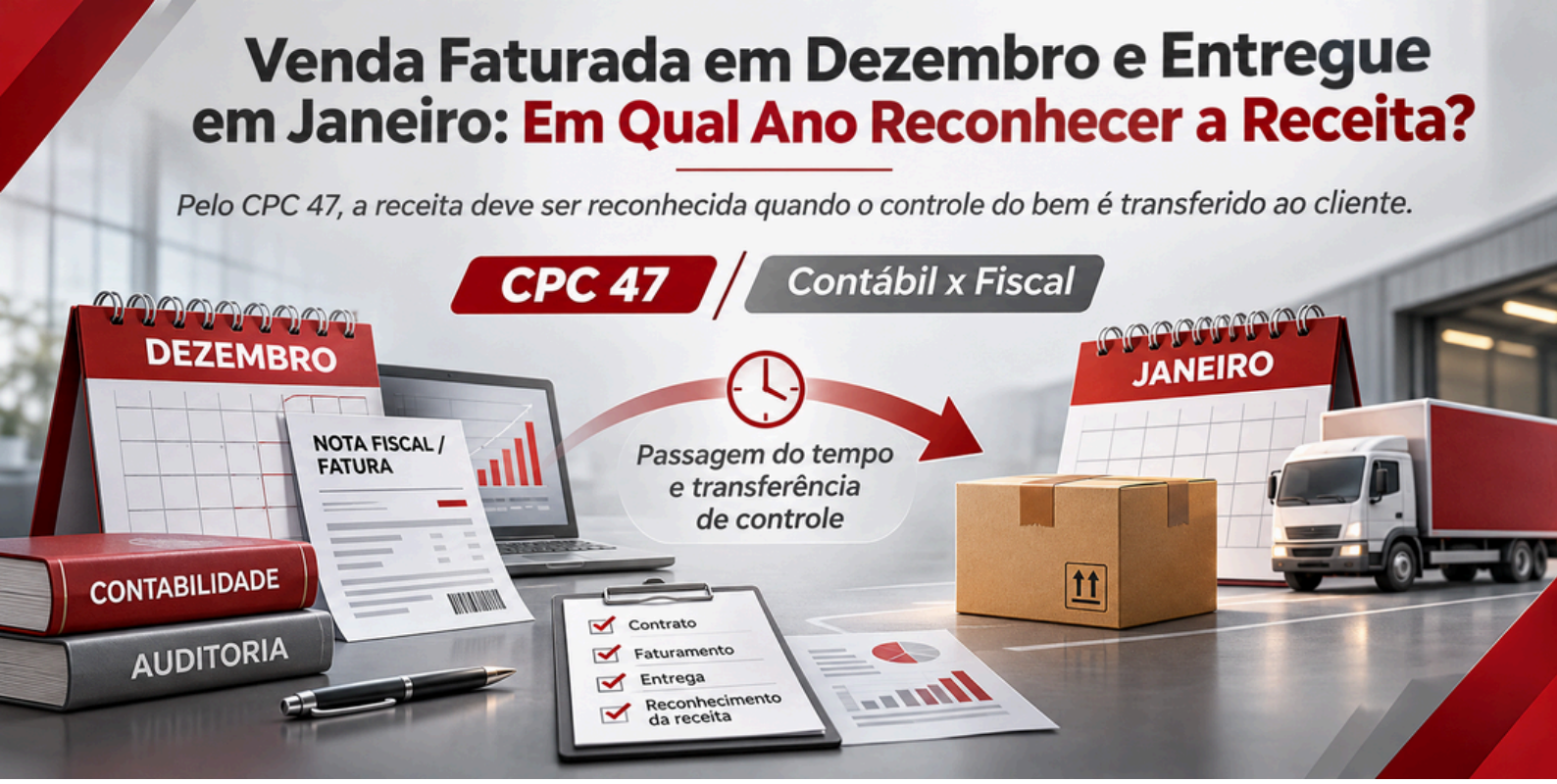

Uma venda faturada e paga em dezembro pode não integrar o resultado contábil daquele ano se o cliente só assumir o controle da mercadoria em janeiro. Conforme o CPC 47, a data da nota fiscal e do pagamento, isoladamente, não determina o reconhecimento da receita. Se a empresa receber o valor antes de cumprir sua obrigação de entrega, o montante poderá ser registrado como passivo de contrato, com reconhecimento da receita apenas quando o controle do bem for transferido ao comprador.

Há situações, porém, em que a receita pode ser reconhecida antes da entrega física. Isso ocorre quando o cliente já assume o controle do produto, mesmo que ele permaneça temporariamente no depósito do fornecedor. Para isso, é necessário que a manutenção do bem no local tenha uma justificativa concreta, que esteja identificado como pertencente ao comprador, pronto para entrega e indisponível para uso ou venda a terceiros pelo fornecedor.

O tratamento contábil também pode ser diferente da apuração fiscal. No Simples Nacional, por exemplo, a receita da venda de bens é reconhecida fiscalmente pelo faturamento ou pela entrega, o que ocorrer primeiro. Por isso, no fechamento anual, as empresas devem conciliar notas fiscais, contratos, comprovantes de entrega e controles de estoque. A análise correta evita distorções nos resultados e divergências entre registros contábeis e fiscais.

Fonte: Portal Contábeis



Auditores independentes terão novas diretrizes para avaliar riscos de fraude nas demonstrações contábeis e aspectos relacionados à continuidade operacional das entidades. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de setembro de 2026, alterações nas normas que disciplinam esses dois temas essenciais para a qualidade e a confiabilidade dos trabalhos de auditoria.

As mudanças abrangem a NBC TA 240 (R2), que estabelece as responsabilidades do auditor diante de possíveis fraudes nas informações financeiras, e a NBC TA 570 (R1), voltada à continuidade operacional.

O novo conteúdo fortalece a atuação do auditor independente diante de situações que possam comprometer a integridade das informações apresentadas pelas organizações. Entre os principais avanços está a adoção de uma postura mais investigativa, com maior atenção à identificação e à avaliação de situações que possam resultar em distorções relevantes.

Para os profissionais da Contabilidade e da auditoria independente, as alterações demandam atenção aos procedimentos adotados, às análises realizadas e às evidências que fundamentam as conclusões expressas nos respectivos relatórios.

As normas entraram em vigor na data de sua publicação e serão aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis referentes a períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027.

Fonte : Conselho Federal de Contabilidade



Os descontos concedidos aos clientes podem reduzir a base de cálculo da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), desde que sejam incondicionais e estejam registrados corretamente no documento fiscal. Conforme o artigo 12 da Lei Complementar nº 214/2025, abatimentos definitivos, que não dependem de acontecimentos futuros, são excluídos da base tributável. Já descontos condicionados, como aqueles concedidos somente após pagamento antecipado ou cumprimento de metas, continuam integrando o cálculo do tributo.

Na prática, uma venda de R$ 3 mil com desconto incondicional de R$ 300 registrado na nota terá valor de R$ 2,7 mil após o abatimento, considerando apenas esses componentes. Na NF-e, é importante conferir os campos de desconto dos produtos, os valores totais e a base de cálculo do IBS e da CBS. Na NFS-e nacional, a documentação diferencia os descontos condicionados dos incondicionados, permitindo identificar quais valores podem ser deduzidos. O preenchimento incorreto ou a divergência entre os valores pode gerar inconsistências fiscais.

Para evitar erros, empresas e profissionais da contabilidade devem revisar as condições comerciais, os contratos, os pedidos e as informações transmitidas no XML da nota fiscal. Também é necessário verificar se o desconto representa uma redução definitiva do preço e se foi registrado no campo adequado, sem deduções duplicadas. Com a implementação da Reforma Tributária, a atenção à emissão dos documentos fiscais será essencial para garantir a apuração correta dos tributos e evitar recolhimentos indevidos.

Fonte: Portal Contábeis

Informação que orienta.
Conhecimento que transforma.

Confiança que conecta.

Acompanhe nossas próximas edições e mantenha-se atualizado sobre as principais novidades contábeis, fiscais e empresariais.

Simionato
Auditores Independentes